LEI Nº 646, DE 02 DE JULHO DE 1.968

AUTORIZA A VENDA DA MOTO-NIVELADORA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a vender em "Hasta Pública", a moto-niveladora da marca "Allis Clralmer's", série DD-2509, da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único == Opcionalmente, poder a referida m quina ser dada em pagamento de parte do custo da moto-niveladora a ser adquirida pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Para liberação da moto-niveladora que se encontra vinculada a Empréstimo na Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, fica o Chefe do Executivo autorizado a liquidar o débito com a referida Caixa Econômica.

Parágrafo único == As despesas com a liquidação do débito com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, correrão por conta de dotações próprias, ficando o Chefe do Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 02 de julho de 1.968.

MÁRIO JOSÉ LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ RIBEIRO FILHO
SECRETÁRIO